



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09580/20

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Antônio Araújo Sobrinho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01509/22

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Antônio Araújo Sobrinho.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Maria de Araújo Lacerda Sobrinha.

3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.

3.3. Matrícula: 91.945-4.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 124/2020):

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 14 de março de 2020.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 02 de abril de 2020.

4.5. Valor: R\$2.803,68.

5. Relatório: Em relatórios (fls. 26/29 e 93/95), a Auditoria solicitou a apresentação de documentos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 39/86), acatada pela Auditoria (fls. 98/104), que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão da pensão e aplicação de multa ao antigo gestor da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON LOBATO, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 05/2016 quando do envio do processo previdenciário.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09580/20

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar os apontamentos da Auditoria quanto ao registro do ato. Sobre a multa, é pertinente assinalar os atrasos apurados nas prestações de contas em exame, mesmo quando a responsabilidade couber a gestor diverso.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09580/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO ARAÚJO SOBRINHO (**Portaria - P - 124/2020**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE ARAÚJO LACERDA SOBRINHA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 91.945-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de julho de 2022.

Assinado 5 de Julho de 2022 às 14:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2022 às 11:23



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO